



DECRETO Nº 048/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre a suspensão de alvarás para realização de eventos, regulamenta o funcionamento do comércio e estabelece medidas excepcionais de prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Anapu/PA, revoga o Decreto 046/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde pública, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

Considerando que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

Considerando que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Federal 10.282/2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará, atualizado no dia 06.04.2020;

Considerando o teor do Ofício Recomendatório nº 086/2020 – MPPA/PJA;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais como medida de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), no que se refere ao funcionamento do comércio e demais atividades com aglomerações de pessoas no Município de Anapu e dá outras providências.

Art. 2º - Fica **suspenso**, até o dia 30 de junho de 2020, o seguinte:

I – licenciamento e/ou autorização para realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

Art. 3º - Fica determinado, que enquanto durar a pandemia do COVID-19, o uso obrigatório de máscara por toda a população no âmbito do município de Anapu.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 4° - Fica determinado o "toque de recolhida" no município de Anapu (sede do município e vilas) para que toda a população se "recolha" à sua residência no máximo até as 21hs.

Art. 5° - Ficam **suspensas**, até o dia 30 de junho de 2020, as atividades de atendimento ao público "*in loco*" dos seguintes estabelecimentos no município de Anapu:

I. Bares, botecos, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;

II. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação;

III. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;

IV. Clubes sociais e esportivos;

V. Parques de diversão, balneários e similares;

§1°. Fica autorizado, no que couber, aos estabelecimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo, a venda de comida devidamente embalada, na forma de retirada ou entrega/delivery, ficando proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou sem suas adjacências.

Art. 6° - Os demais empreendimentos poderão funcionar, na forma a seguir discriminada:

I. As atividades essenciais (supermercados e congêneres, açougues, peixarias, farmácias, laboratórios, posto de combustível, depósitos de gás, agroveterinárias e rodoviárias) funcionarão de segunda a sábado até as 18hs.

II. As atividades não essenciais (todas as demais, exceto as previstas no Art. 5° deste Decreto, que estão suspensas) funcionarão de segunda a sexta-feira até as 16hs e aos sábados até as 13hs.

III. Salões e congêneres abrirão somente de quinta-feira a sábado, no período de 07 as 19hs.

IV. Lava-jato abrirão somente de sexta a segunda-feira, no período de 07 as 19hs.

V. Os estabelecimentos acima mencionados deverão seguir ainda as medidas a seguir:

a) Afastem de modo preventivo dos funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), abstendo-se de realizar demissões;

b) Afastem por no mínimo 14 dias o funcionário que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, devendo imediatamente realizar comunicação às autoridades da vigilância em saúde, sem prejuízo das remunerações;

c) Limite o número de atendimentos simultâneos com a finalidade de evitar aglomerações;

d) Forneçam Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's recomendados para o enfrentamento da COVID-19 aos funcionários;

e) Facilitem o acesso a álcool 70° ou outros meios de assepsia (local para lavagem das mãos com água e sabão) admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate da pandemia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



- f) Realizem a assepsia constante do ambiente comercial, em especial maçanetas, e todas as superfícies que os consumidores e funcionários possuem constante contato;
- g) Orientem aos funcionários a manutenção de um distanciamento mínimo de 1,5m em relação aos clientes/consumidores;
- h) Garantam a ventilação e circulação de ar dentro do estabelecimento;
- i) Orientem os funcionários a não permitir a permanência prolongada dos clientes/consumidores dentro dos estabelecimentos, garantindo atendimento rápido que evite aglomerações no local;
- j) Promovam, dentro do seu estabelecimento, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
- k) Atendem para a necessidade de atendimento preferencial para idosos.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos que funcionam no interior da feira/mercado municipal estão sujeitos às mesmas regras constantes neste inciso.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a carga e descarga de mercadorias nos estabelecimentos comerciais da cidade e das vilas no município de Anapu somente poderá ser feito entre 18:00 hs e 06:00 da manhã.

Art. 7º - Recomenda-se a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do município de Anapu, não havendo impedimento à recepção individual dos fiéis.

Art. 8º - Fica determinado o monitoramento das entradas e saídas do Município (barreiras sanitárias), mediante a atuação de equipes compostas por agentes da vigilância sanitária, profissionais de saúde, agentes do Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Policiais Militares e demais servidores de apoio, de modo a identificar prematuramente os indivíduos que possam apresentar sintomas do coronavírus, adotando as devidas providências de acordo com as normas de Saúde, por prazo indeterminado.

Art. 9º - Recomenda-se aos proprietários e responsáveis pelo comércio local (cidade e vilas de Anapu) que se abstenham de realizar o aumento demasiado nos preços dos produtos sem justificativa, sob pena de responder por infração administrativa e judicial, bem como de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10º - As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, deverão priorizar o atendimento remoto e somente nos casos em que este não se mostrar eficiente, manter o atendimento presencial limitando o número de pessoas e formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1,5 metros entre os clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas.

Art. 11º - Recomenda-se ainda à rede bancária, pública e privada, que invistam em propaganda de estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 12º - Fica determinado que, no que se refere à realização de VELÓRIOS no município de Anapu, os mesmos poderão ser realizados na proporção de 20%(vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, ou, ao limite de 20(vinte) máximo de pessoas, conferindo preferência aos parentes mais próximos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 13º - Fica proibida a entrada, hospedagem e permanência de vendedores ambulantes de outros municípios e/ou estados.

Art. 14º - Fica determinado que o Cartório – Ofício Único da Comarca de Anapu funcionará nos termos estabelecidos pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15º - Fica estabelecido que, os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi autorizado neste decreto, estão sujeitos às regras/estratégias da vigilância sanitária do município de Anapu, as quais estão dispostas no anexo único deste.

Art. 16º - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, bem como levará a cassação das licenças e/ou autorizações de funcionamento outrora expedidas pelo Município.

Art. 17º - Fica estabelecida a fiscalização permanente e intensa da observância a todas as medidas de distanciamento social, coibição de circulação, eventos e aglomerações e todas as demais restrições.

Art. 18º - A Administração Pública do Município de Anapu se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas ou editar novos atos, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art. 19º - Fica determinado ao comércio local em geral, para que sejam observadas, com rigor, as normas previstas no Decreto Estadual nº 609/2020 e suas alterações bem como as normas de prevenção e demais determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor às 00h00min do dia 13 de maio de 2020, revogando integralmente as disposições em contrário, especialmente o Decreto 046/2020, tendo vigência até 30/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

CONDICIONANTES PARA COMBATER O COVID-19 NO MERCADO LOCAL

O Setor de Vigilância Sanitária Municipal de Anapu-PA, por meio de suas competências vem através do coordenador, o senhor ROSBERG SABÓIA PEREIRA, atribuir condicionantes para que o mercado local venha funcionar parcialmente, visando evitar o contágio e a proliferação do CORONAVÍRUS – COVID-19.

Considerando as orientações do MINISTERIO DA SAÚDE, SESPA e VISA MUNICIPAL, usando de cautela e visando sempre a saúde, segurança e o interesse coletivo vêm por meio deste denominar as condicionantes abaixo descritas:

MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ANAPU DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA:

- 1) Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;
- 2) Observar distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante o atendimento e espera;
- 3) Utilizar fita, giz, cones, etc. que possam ser usados para sinalização, afim de facilitar o distanciamento entre as pessoas;
- 4) Conforme o Art. 6º do Decreto Municipal nº 048/2020, haverá restrições de horários de funcionamento;
- 5) Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- 6) Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- 7) Suspender durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública do Covid-19 a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;
- 8) Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo de permanência de usuários/clientes no interior dos estabelecimentos;
- 9) Adotar medidas adicionais para priorizar o atendimento dos seguintes clientes ou usuários: *idosos; pessoas com sintomas respiratórios; pacientes transplantados, portadores de doenças autoimunes como: artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e doenças crônicas, dentre outras;*
- 10) Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;
- 11) Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;
- 12) Estimular métodos eletrônicos de pagamento;



1



- 13) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura que contribua com a renovação do ar;
- 14) Conforme o Decreto Estadual nº 609/2020, o comércio local deverá promover campanhas afim de conscientizar os usuários e/ou consumidores quanto ao uso da máscara.

CONDICIONANTES POR ATIVIDADES

CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara nº 94 ou 95 e touca;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento;
- ✓ Atender exclusivamente os casos de urgência e emergência, determinando o agendamento para que não cause danos aos clientes.

LABORATÓRIOS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara e touca.
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara.
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.

FARMÁCIAS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas e máscara;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.

CLÍNICAS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas e máscara;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.



SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas e máscara;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Disponibilizar um funcionário para controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.

AÇOUGUES E PEIXARIAS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara, avental, touca, sabão líquido e água corrente;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.

PANIFICADORAS E SORVETERIAS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara, avental, touca, sabão líquido e água corrente;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70, sabão líquido, água corrente, papel toalha e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento;
- ✓ Permitir a disponibilidade de duas cadeiras por mesa, sendo o que quantitativo de mesas será de acordo com o tamanho do estabelecimento.

MERCADO MUNICIPAL

Condicionantes:

- ✓ Feirantes: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara;
- ✓ Aos clientes e feirantes: o uso de máscara, disponibilizar uma pia improvisada com água corrente, sabão líquido, papel toalha ou toalha de algodão, sendo a mesma deverá ser trocada a cada 4 (quatro) horas;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.

AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASA LOTÉRICA E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Condicionantes:

- ✓ Clientes: Priorizar o atendimento remoto e não sendo possível, manter o atendimento presencial, disponibilizar ainda álcool em gel ou álcool 70;
- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara;
- ✓ Disponibilizar um funcionário para controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.



POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: PARANÁ, IPIRANGA E BAM BAM

Condicionantes:

- ✓ Horário de Atendimento: horário normal, porém se restringindo o abastecimento ao público anapuense e veículos oficiais;
- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara, sabão líquido e água corrente;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70, sabão líquido, água corrente e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no empreendimento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: ANAPU E ZEQUINHA BAM BAM

Condicionantes:

- ✓ Horário de Atendimento: horário de 24h, porém se restringindo o abastecimento ao público externo e veículos oficiais;
- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscara, sabão líquido e água corrente;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70, sabão líquido, água corrente e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no empreendimento

SALÕES DE BELEZA MASCULINO E FEMININO

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no empreendimento, respeitando a distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- ✓ Manter o local ventilado de forma natural ou mecânica e desinfetado após cada atendimento, atendendo conforme agendamento prévio;
- ✓ Permitir a entrada e permanência de duas pessoas por vez no estabelecimento.

CLINICAS DE ESTÉTICA

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no empreendimento, respeitando a distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- ✓ Manter o local ventilado de forma natural ou mecânica e desinfetado após cada atendimento, atendendo conforme agendamento prévio;
- ✓ Permitir a entrada e permanência de uma pessoa por vez no estabelecimento.



DEPOSITOS DE GÁS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no empreendimento.

LAVA JATO

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no empreendimento.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, AGROVETERINÁRIAS, PET SHOP, CEREALISTAS, CASAS DE RAÇÕES, DEPÓSITOS EM GERAL, GRÁFICAS, VIDRAÇARIAS, MALHARIAS, LOJAS DE CONFECÇÕES, LOJAS DE CALÇADOS, CASAS DE CHÁ, ERVARIAS, FRUTARIAS, CASAS DE POUPA DE FRUTAS, ÓTICAS, ARMARINHOS E CONGÊNERES, AUTOPEÇAS, SERRALHERIAS, PAPELARIAS, LOJAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GERAL, LOJAS DE MOVEIS EM GERAL, LOJAS DE ELETRO E ELETRÔNICOS EM GERAL, ESCRITÓRIOS EM GERAL.

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Clientes e Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Disponibilizar um funcionário para controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento.
- ✓ As portas dos mesmos permanecerão abertas, porém deve se restringir a entrada e saída somente a uma delas, afim de facilitar a higienização dos clientes.

BORRACHARIAS, OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, OFICINAS DE MOTOCICLETAS E TORNEADORAS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 e máscara;
- ✓ Disponibilizar um funcionário para controlar o fluxo de pessoas no interior e exterior do empreendimento, dispor ainda uma pia improvisada com água corrente e sabão líquido e papel toalha ou toalha de algodão, sendo a mesma deverá ser trocada a cada 4 (quatro) horas.
- ✓ As portas dos mesmos permanecerão abertas, porém deve se restringir a entrada e saída somente a uma delas, afim de facilitar a higienização dos clientes.



HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E DORMITÓRIOS

Condicionantes:

- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, luvas, máscaras, sabão líquido e água corrente;
- ✓ Usuários: álcool em gel ou álcool 70 na recepção e máscara;
- ✓ Só será permitida a hospedagem de 02 pessoas por quarto, abrindo exceção para menores até 15 anos, a troca de lençóis e toalha deve ser feita diariamente ou sempre que solicitada, a higienização dos quartos e dos demais cômodos dos mesmos deve ser feita com detergente e água sanitária, deve-se disponibilizar em cada quarto sabão líquido para os clientes. Os quartos que não estiverem ocupados devem permanecer com suas janelas abertas nos horários o qual o sol é mais quente e que tenha a ventilação natural.
- ✓ Controlar o fluxo de pessoas no empreendimento.

MATADOURO

Condicionantes:

- ✓ Horário de Atendimento: horário normal, de segunda a sábado
- ✓ Funcionários: álcool em gel ou álcool 70, máscara, sabão líquido e água corrente;
- ✓ A entrega nos açougues deverá ocorrer no máximo até as 06:30hs, não podendo ultrapassar o horário estabelecido, se houver imprevistos o setor de vigilância sanitária deverá ser informado

AINDA SOBRE AS RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR:

- Do horário de funcionamento do comércio aos sábados: até as 13:00hs, exceto os supermercados e congêneres, farmácias, rodoviárias, agroveterinárias, açougues, peixarias, laboratórios e postos de combustíveis respeitando seu horário de funcionamento semanal;
- Do horário de funcionamento do comércio aos domingos: os empreendimentos deverão estar fechados, exceto farmácias, postos de combustíveis, rodoviárias e mercado municipal.
- As panificadoras: as mesmas funcionarão até as 17:00Hs de segunda a domingo.
- Não receber mercadorias fora do horário estipulado pelo Decreto nº 028/2020 (no período de 18 as 06h); com exceção: **as cargas vivas** (as mesmas terão livre acesso); **caminhões do correio** (os mesmos terão livre acesso) **caminhões com hortaliças, verduras e frios** (os mesmos poderão descarregar a partir das 17h30).
- Será permitido o empreendimento aberto, fora de horário já estipulado, somente para recebimento de cargas e mercadorias, sendo que nos finais de semana deverá ser comunicado ao Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

ATIVIDADES SUSPENSAS E PENALIDADES:

- Ficam suspensas as atividades não essenciais, conforme o artigo 5º do Decreto Municipal nº 048/2020.





- Fica proibida a entrada, hospedagem e permanência de vendedores ambulantes, vindos de outros estados e municípios.
- Fica determinado que o estabelecimento que não cumprir com as medidas estabelecidas pelo Setor de Vigilância Sanitária, será lacrado pelo período de 30 (trinta) dias e multa (a ser fixada de acordo com o Código Sanitário) e aplicada as demais penalidades de acordo com a Lei

As condicionantes poderão ser revistas ou suspensas a qualquer momento visando sempre a SEGURANÇA da SAÚDE da população.

Anapu-PÁ, 13 de maio de 2020.

Rosberg Saboia Pereira
Enfermeiro
COREN-PA 219152

Rosberg Saboia Pereira/Port. 036-19 FMS
Coordenador de Vigilância Sanitária e epidemiológica.